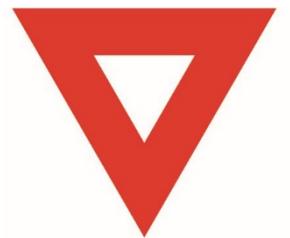


CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA
EMPRESARIAL

PTK





Mensagem da administração

Elevar a fasquia em tudo o que fazemos, exorta-nos a unir forças, juntando a nossa vontade e conhecimento para acrescentar valor em todos os processos.

O crescimento sustentável que temos vindo a implementar depende da soma das ações de cada um de nós enquanto indivíduos, tornando-se, assim, num desafio ao qual pretendemos dar resposta com a nossa dedicação, afinco e integridade; envolvendo os Colaboradores para que no futuro possamos afirmar que estamos mais fortes e mais competitivos para enfrentar novos desafios, num mundo cada vez mais complexo.

Cientes de que os nossos comportamentos traduzem os nossos valores, impera a necessidade de que todos façamos parte de uma consciência coletiva, que permita influenciar e obter resultados positivos e o sucesso na nossa atividade.

É nesta perspetiva, que este Código de Ética e Conduta deve ser transversal a todos e respeitado.

Todos temos a responsabilidade de assegurar o seu cumprimento.

A ADMINISTRAÇÃO

Ivan Fernandez

Capítulo I	3
Objeto	3
Aplicação.....	3
Capítulo II	3
Âmbito Pessoal, Material e Territorial	3
Capítulo III	3
Visão	3
Missão.....	3
Integridade e Honestidade	3
Diligência, Competência e Responsabilidade.....	4
Princípios Gerais	4
Respeito e Proteção dos Direitos Humanos.....	4
Respeito pelos Direitos dos Trabalhadores.....	4
Erradicação de todas as formas de exploração.....	4
Luta Contra a Corrupção	4
Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente	5
Capítulo IV	5
Respeito pela Lei	5
Proteção do património.....	5
Justiça e Imparcialidade	5
Informação Confidencial e Sigilo Profissional	5
Interesses.....	5
Acumulação de Atividades.....	6
Oportunidades de Negócio	6
Relacionamento entre Colaboradores	6
Assédio Sexual e Outros.....	6
Drogas, Álcool, Substâncias Ilícitas	6
Capítulo V	7
Cumprimento da Lei.....	7
Cumprimento do Código.....	7
Entrada em Vigor do Código	7
O Código como Propriedade	7

Capítulo I

Objeto e Aplicação

Artigo 1º

Objeto

Na defesa da PTK, e em consonância com os seus estatutos e demais legislação aplicável, é aprovado o presente Código de Ética e Conduta Empresarial, doravante designado por “Código”.

Este tem como objetivo, implementar e difundir as normas, regras, deveres e comportamentos, de natureza ética e empresarial; a ser aplicado às entidades referidas no artigo 3º do Código, e pela qual todos se devem reger e cumprir no exercício das suas funções, em analogia com a nossa cultura organizacional.

Fundamentamos a implementação dos princípios e valores éticos, assim como, as normas de conduta, como instrumento que possibilite incrementar uma cultura uniforme, partilhada por todos, e que reduza a subjetividade de interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos.

O presente código reflete os valores da empresa, fomentando a sua credibilidade, idoneidade, unidade e reputação, premissa básica para perpetuar o nosso negócio.

Artigo 2º

Aplicação

O desempenho dos Órgãos Sociais e seus Colaboradores, deve estar em sintonia com a Visão e respeito pelos Valores Institucionais.

Pretende-se consignar e assegurar as melhores práticas, com base em valores e princípios éticos que fazem parte da sua identidade.

A aplicabilidade do presente Código e a sua observância não impossibilita, nem dispensa, a aplicação de outras regras de conduta ou deontologia, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções e/ou atividades.

Capítulo II

Âmbito

Artigo 3º

Âmbito Pessoal, Material e Territorial

O presente Código é aplicável a todos os Colaboradores da empresa (efetivos, a termo certo ou indeterminado); administração, empreiteiros, clientes subempreiteiros, fornecedores, formandos, pessoal destacado e estagiários.

Sendo este Código um modelo comportamental e ético coerente com a nossa cultura empresarial, qualquer pessoa singular ou coletiva, definida no parágrafo anterior, deve aderir aos mesmos padrões éticos na relação com a empresa e no desempenho das suas tarefas, não obstante do local onde exerça as suas funções.

Capítulo III

Missão, Visão, Valores e Princípios

Artigo 4.º

Visão

Ser uma referência no sector da construção civil, fortalecida pelas melhores práticas do mercado no que concerne à produtividade, qualidade e prestação de serviços.

Artigo 5.º

Missão

Criar valor partilhado ao nível económico e social nas áreas de atividade e nas regiões onde atua, com base em relações éticas e de confiança, colocando as pessoas no centro do negócio.

Artigo 6.º

Integridade e Honestidade

Todos os colaboradores devem agir segundo critérios de lisura e honestidade, respeitando os interesses e objetivos da empresa, de modo a garantir uma cultura de confiança e de veracidade do trabalho realizado.

Artigo 7.º**Diligência, Competência e Responsabilidade**

Todos os colaboradores estão subordinados aos objetivos e interesses da empresa, devendo respeitar todas as hierarquias e executar as suas atividades diárias com elevado grau de responsabilidade, zelo e profissionalismo; atuando de forma eficiente com principal enfoque na excelência da qualidade dos serviços que prestam.

Artigo 8.º**Princípios Gerais**

No exercício das suas atividades, funções e competências, os Órgãos Sociais e Colaboradores da PTK devem atuar, tendo em vista a prossecução dos interesses da empresa.

O respeito pelos princípios da legalidade, justiça, boa-fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, imparcialidade, profissionalismo e confidencialidade são um contributo fundamental para a afirmação de uma imagem organizacional de rigor, idónea e de confiança que se assevera para atingir a Missão à qual nos propomos.

Artigo 9.º**Respeito e Proteção dos Direitos Humanos**

A PTK, assume o compromisso de atuar e espera que todos os seus colaboradores atuem em conformidade os princípios universais dos direitos humanos; sem considerar preferências ou preconceitos que concebam discriminações de qualquer natureza ou forma; nomeadamente, por raça, nacionalidade, género, idade, estado civil, origem social, religião, opinião política, ideologia, orientação social ou outra circunstância pessoal, física ou social.

Artigo 10.º**Respeito pelos Direitos dos Trabalhadores**

A PTK promove a igualdade de oportunidades, para os seus trabalhadores, ao nível das políticas de seleção, remuneração e progressão profissional através de critérios de objetivos, capacidades, mérito e sem discriminação de qualquer natureza ou forma.

Atribuímos um elevado valor ao desenvolvimento profissional, promovendo formações como elemento potenciador do seu melhor desempenho e motivação. A PTK assegura todas as medidas de higiene, saúde e segurança no Trabalho, respeitando as normas e Leis em vigor.

O cumprimento das regras de segurança é uma obrigação de todos, sendo dever dos colaboradores da empresa informar atempadamente os seus superiores hierárquicos, ou os serviços responsáveis, da ocorrência de qualquer situação irregular suscetível de poder comprometer a segurança das pessoas, instalações ou equipamentos da empresa.

Artigo 11.º**Eradicação de todas as formas de exploração**

A PTK zela pelo cumprimento das disposições da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no que concerne ao trabalho infantil e/ou ao de trabalhos forçados.

A empresa, não realiza qualquer tipo de contratação que vise as referidas práticas, seja de forma direta ou indireta.

Artigo 12.º**Luta Contra a Corrupção**

A PTK assume uma posição ativa de repúdio à prática de quaisquer atos de corrupção ativa e/ou passiva, em todas as suas formas, abrangendo extorsão e suborno. Orientando toda a sua atuação pelos princípios fundamentais do respeito e cumprimento da lei e demais normativas em vigor, bem como pelos mais elevados padrões de responsabilidade e exigência.

Todos os colaboradores e entidades que de modo direto ou indireto se relacionem com a nossa empresa, devem assumir a mesma posição ativa.

Os colaboradores da PTK estão expressamente proibidos de aceitar qualquer forma de pagamento indevido, ofertas, favores e cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens ilícitas, e sejam capazes de promover qualquer alteração no bom desenvolvimento das relações comerciais, administrativas e profissionais da empresa.

Artigo 13.º**Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente**

Sobre os princípios universais de proteção do meio ambiental, é nosso compromisso contribuir para a preservação dos recursos naturais, espaços de interesse ecológico, paisagístico, científico e cultural, cumprindo com a legislação em vigor em matéria ambiental.

Capítulo IV

*Normas de Conduta e Deveres***Artigo 14.º****Respeito pela Lei**

Todos os Colaboradores devem atuar de acordo com a lei e o direito vigente, respeitando todas normas legais aplicáveis à atividade da empresa; evitando quaisquer tipos de comportamentos que promovam ou resultem em condutas ilícitas, fraudulentas, concorrência desleal e/ou conluio com concorrentes. O recurso a meios ou atividades ilegais ou ilícitas por parte de um colaborador, com ou sem objetivo de retirar benefícios a título próprio ou para terceiros, será sancionado através dos meios legais.

Artigo 15.º**Proteção do património**

A PTK coloca ao dispor dos seus Colaboradores recursos para o bom desempenho da sua atividade profissional. Estes devem ser unicamente utilizados para fins empresariais, de forma adequada, responsável e eficaz, com vista à prossecução dos objetivos definidos e não para fins pessoais ou outros. Os colaboradores devem zelar pela proteção e bom estado de conservação do património da empresa tomando as devidas diligências para os preservar, proteger de qualquer perda, dano, roubo, uso ilegítimo ou abusivo.

Aquando da saída de um colaborador, este deve devolver à empresa qualquer bem propriedade da mesma.

Artigo 16.º**Justiça e Imparcialidade**

Todos os Colaboradores devem agir com justiça, objetividade, imparcialidade e isenção, permanecendo impedidos de tomar decisões, realizar praticas ou comportamentos que originem benefícios ilegítimos para si ou prejuízos para a empresa.

Artigo 17.º**Informação Confidencial e Sigilo Profissional**

Os Colaboradores da PTK não podem usar de qualquer forma ou maneira, em proveito próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, as informações referentes a factos, atividades, planos, operações ou sigilos comerciais da empresa, à qual têm ou tenham tido acesso no exercício de funções, independentemente do cargo que exerce ou exerceu, encontrando-se sujeitos a segredo e reserva nos termos previstos na lei.

Entenda-se por Informação confidencial todas as informações não públicas financeiras, técnicas, operativas, comerciais, sobre pessoal, gestão e outros, dados ou know-how.

Os Colaboradores estão obrigados a proteger a confidencialidade da informação a que têm acesso no exercício das suas funções, salvo se a divulgação esteja autorizada pela PTK ou seja legalmente exigível. Se de forma involuntária ou por lapso algum colaborador revelar informação confidencial, deverá de imediato reportar ao seu superior hierárquico, ou através do canal de ética.

Os colaboradores que deixem de exercer funções na PTK, têm a obrigação de devolver todos os documentos e outros materiais que contenham informação confidencial da empresa, clientes ou fornecedores. É lhes ainda vedado o poder de divulgação da informação confidencial a uma nova Entidade patronal, ou a quaisquer outros.

Artigo 18.º**Interesses**

Todos os Colaboradores devem agir em benefício do interesse da empresa, preservando padrões elevados de ética profissional, respeitando os direitos e interesses da instituição, em prejuízo dos interesses individuais ou de grupo; evitando assim, situações que

promovam ou origem, direta ou indiretamente, um conflito de interesses pessoais e da empresa.

Um «conflito de interesses», genericamente, caracteriza-se por uma situação em que um colaborador, direta ou indiretamente, se vê confrontado com uma determinada situação que poderá originar uma quebra na sua confiança enquanto profissional, e que possibilite ou influencie o correto desempenho dos seus deveres laborais, podendo comprometer de forma irreversível um negócio, ou dar origem a danos dos direitos e interesses, propriedade e/ou reputação da empresa.

Os Colaboradores da PTK que, no exercício das suas funções, creiam estar perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem comprometer-se a informar tal facto, de imediato, ao seu superior hierárquico, com o objetivo de assegurar o desempenho imparcial, objetivo e transparente.

Artigo 19.º

Acumulação de Atividades

Os Colaboradores da PTK não podem de forma alguma, acumular e/ou exercer atividades no exercício das suas funções que coloquem em causa o rigor que pautam a sua atuação e que sejam incompatíveis e/ou suscetíveis de gerar conflitos de interesses.

Artigo 20.º

Oportunidades de Negócio

Perante uma oportunidade de negócio, todos os colaboradores da PTK têm o dever de promover os interesses legítimos da empresa.

Na possibilidade de qualquer colaborador ser conhecedor de uma oportunidade de negócio no qual a empresa possa ser interessada ou que se integre na sua área de atividade empresarial, deverá recusar-se a tirar partido ou participar na oportunidade sem o consentimento prévio escrito da Administração.

É expressamente proibido utilizar propriedade ou informação organizativa, nem fazer uso da sua posição na empresa, para ganho pessoal indevido, assim como também não pode competir com a PTK.

Artigo 21.º

Relacionamento entre Colaboradores.

No desempenho das suas funções, os Colaboradores devem ser responsáveis e cooperantes, privilegiar o respeito mútuo, a integridade, harmonia, bom trato pessoal, quer com os colegas, quer com os superiores hierárquicos, e estes com os seus subordinados.

Todos devem promover a troca de informação e a cooperação fomentando o espírito de equipa contribuindo, assim, para um bom ambiente de trabalho.

Estão proibidas quaisquer condutas discriminatórias, de intimidação, assédio ou agressão física no local de trabalho.

Artigo 22.º

Assédio Sexual e Outros

Entende-se por assédio sexual todo o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Sem prejuízo das consequências indemnizatórias, diretas ou em sede de direito, a empresa instaurará o competente procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio em contexto laboral.

Artigo 23.º

Drogas, Álcool, Substâncias Ilícitas

Todos os colaboradores devem estar conscientes que representam a empresa sempre que estejam ao seu serviço, fazendo parte da imagem desta.

A venda, posse e utilização substâncias ilícitas em contexto laboral é interdita.

Os trabalhadores não podem estar presentes no local de trabalho, sob o efeito de álcool, drogas ou quaisquer substâncias que provoquem um estado alterado de consciência.

O consumo de álcool só é permitido em eventos organizados e aprovados pela empresa. Não obstante

esta exceção, todos os colaboradores deverão cuidar que o consumo não seja excessivo por forma a não provocar qualquer alteração de comportamento que perturbe o bom ambiente e funcionamento do evento em causa.

Todo e qualquer comportamento inaceitável que resulte do consumo de drogas e álcool, serão tratados como infrações disciplinares.

Os colaboradores que tomem algum tipo de medicação que possa ser suscetível de provocar o que comumente é designado de “efeitos secundários” (ex. tonturas, sonolência, cansaço, visão turba ou outros) e que coloque em risco a sua segurança e ou a de terceiros, deverá reportá-lo de imediato ao seu supervisor.

Capítulo V

Disposições Gerais

Artigo 24.º

Cumprimento da Lei

A administração da PTK deve respeitar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.

Artigo 25.º

Cumprimento do Código

O presente código estabelece os valores éticos, princípios e normas de conduta empresarial da PTK, constituindo-se assim, uma referência para o público em geral no que concerne ao padrão de conduta exigível no relacionamento da empresa, seus colaboradores e terceiros.

A violação do Código de Conduta e ética por parte dos colaboradores da empresa, constitui falta grave passível de infração disciplinar ou outro aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal, a que possa dar lugar.

Qualquer colaborador que tenha conhecimento ou suspeita fundamentada do incumprimento do presente Código, deverá informar o seu superior hierárquico, ou através do Canal Ético.

O Canal Ético, é uma via de denúncia para o incumprimento das normas do presente código, assim

como, um canal para esclarecer quaisquer dúvidas que surjam no âmbito do Código.

Artigo 26.º

Entrada em Vigor do Código

O presente Código inicia a sua vigência no dia da sua aprovação pela administração, devendo ser comunicado aos seus colaboradores e estará vigente enquanto não seja aprovada a sua revogação.

Artigo 27.º

O Código como Propriedade

O presente Código é propriedade da PTK, ficando, desde já, proibido seu uso indevido, a modificação, alteração e adaptação, na totalidade ou em parte, do fim a que se destina.

Braga, 20 de Junho de 2021

A Administração

PTK LDA
Código de Atividade Económica (CAE): 41200
Alvará de Construção nº. 96688 - PUB
Pessoa Coletiva 515394319
Sede: Av. 3 Barros Soares, 423 - 4715-214 BRAGA
Escritórios: Av. 3. Eng.º. Frederico Ulrich, 1583-Gemunde – 4475-130 Maia

Canal de ética: etica@ptk.pt

